



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejam@folnet.com.br  
pmfpeessoal@folnet.com.br  
pmftributa@folnet.com.br

CNPJ 75.771.295/0001-07

Av. Brasil, 694 - Fone (43) 461-1332 - Fax (43) 461-1171 - CEP 86840-000

## LEI N.º 1082/2004

### **SÚMULA: Dispõe sobre Permuta de Imóvel.**

A Câmara Municipal de Faxinal - Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal - Estado do Paraná, autorizado a Permuta do imóvel à **Mitra Diocesana de Apucarana - Paróquia São Sebastião, inscrita no CNPJ n. 76.283.564/0023-93**, uma área de terra com **2.257,90 m<sup>2</sup>** (dois mil e duzentos e cinquenta e sete e noventa metros quadrados), localizado no Conjunto Habitacional Pedro Gonçalves da Luz, desmembrado da Matrícula sob n. **8.407/1** do CRI (Cartório de Registro de Imóveis) pelo imóvel com uma área de **420,00 m<sup>2</sup>**, (quatrocentos e vinte metros quadrado), situada no Jardim Santa Helena na Quadra 10 Lote 05 sob a matrícula n. 10.325/1 do CRI (Cartório de Registro de Imóveis).
- Art. 2.º** - Fica a **Mitra Diocesana de Apucarana - Paróquia São Sebastião** responsável pelas despesas das escrituras definitivas as partes interessadas.
- Art. 3.º** - A Permuta de que trata o artigo 1º destina-se exclusivamente para a regularização das obras existentes na área acima citada.
- Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e quatro (25/10/2004).

  
**JUAREZ BARRETO DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO  
TRIBUNA DO NORTE

Edição: 4113

Data 28/10/2004